COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI N. 349/2023
AUTORIA: VEREADORA MARGARETE RÉGIA
RELATOR: VEREADOR PRETO AQUINO

PERTINÊNCIA TEMÁTICA. CABIMENTO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL. INTERESSE LOCAL. SIMILITUDE DE PROPOSIÇÕES. PREJUDICIALIDADE. PARECER DESFAVORÁVEL.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n. 349/2023 de autoria da Vereadora Margarete Régia, objetiva tornar obrigatória a capacitação em noções básicas de primeiros socorros de professores e funcionários de estabelecimentos de ensino municipal de educação básica e de estabelecimentos de recreação infantil, para instituir a obrigatoriedade de realização anual de visitas técnicas nos estabelecimentos.

Consta nos autos certidão legislativa que atesta a existência da da proposição do então Vereador Paulinho Freire sob o n. 114/2018.

Justificativa anexa.

É o que importa relatar.

FUNDAMENTAÇÃO

Inicialmente, resta evidenciada a constitucionalidade formal e material da proposição em apreço, pois é o projeto de lei o meio adequado para regular a matéria, pois especificamente, a norma autorizadora do artigo 30, inciso I da CF/88 permite a atividade legiferante sobre assuntos de interesse local até mesmo sobre matérias insculpidas no artigo 24, de competência concorrente da União, Estado e Distrito Federal.

Ademais, insta destacar que a proposição amolda-se ao previsto na Lei Federal 13.722, que dispõe sobre o tema de forma genérica e abstrata, o que permite a regulamentação suplementar na seara local.

Ainda, a despeito da forma adotada na proposição, tem-se seu perfeito amoldamento ao previsto no artigo 138 do Regimento Interno desta Casa.

Entretanto, de acordo com a certidão legislativa acostada aos autos da proposição em apreço, tramita Projeto de Lei 114/2018, que possui conteúdo idêntico ao proposto, o que torna prejudicada a apreciação da proposição apresentada pela Vereadora Margarete Régia.

Assim, por tais razões, evidencia-se a prejudicialidade na apreciação da proposição em comento.

VOTO

Portanto, no que me compete examinar, opino **DESFAVORAVELMENTE** ao Projeto de Lei n. 349/2023.

Natal/RN, 16 de Novembro de 2023.

PRETO AQUINO
Vereador Relator - PSD

João Claudio Fernandes Dantas
Advogado OAB/RN 5539